



Inquérito Civil nº 04.22.0013.0006718/2023-15  
Documento id. 02219531

## **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuida-se de inquérito civil público instaurado para apurar possível irregularidade consistente no desligamento em massa de servidores públicos lotados na Secretaria de Saúde de Italva, com risco de desestruturação do sistema de saúde no referido Município, após as eleições municipais de 2016, com imediato contrato de relação estatutária de serviço temporário no mesmo ano.

O procedimento de originou por meio de termo de declarações de funcionários que foram desligados da Secretaria de Saúde para contenção de despesas ante a crise financeira que assolava a cidade, bem como alegando retaliação política.

A Secretaria de Saúde de Italva comunicou o ato de desligamento ao Conselho de Saúde do Município e, na oportunidade, informou que foram desligados 48 (quarenta e oito) servidores, sem especificar as funções por eles desempenhadas.

Em reunião com o Secretário de Saúde de Italva foi informado que com a assunção da nova gestão municipal a demissão do final de 2016 foi revertida em 2017, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais de saúde.

O fato também foi levado ao conhecimento da Promotoria de Justiça Especializada de Tutela Coletiva/Núcleo Itaperuna para adoção das medidas cabíveis dentro de sua esfera de atribuições.

O Conselho Tutelar de Italva remeteu relatório noticiante a reclamação da população consistente na ausência de profissionais de saúde como psicólogos, neurologista e pediatra e reclamações referentes ao Centro Municipal de Saúde Dr.



Adilton Jorge Crespo e Centro de Atendimento Integral à Criança (índice 01233144).

Posteriormente, foi realizada reunião com o Secretário de Saúde de Itálva noticiando a ausência de profissionais de saúde para atendimento à crianças e adolescentes e sobre a efetiva estruturação do serviço de saúde para a população infantil.

Logo, é possível perceber que os objetos dos procedimentos se confundiram, tanto do presente quanto do procedimento 05.22.0013.0000305/2023-04.

O GATE realizou perícia técnica e constatou a necessidade de diversas adequações e a fragmentação do serviço de saúde, com a necessidade de quadro permanente de recursos humanos e informatização (índice 01703832), que também se referem ao procedimento 05.22.0013.0000305/2023-04, com objeto mais amplo.

É o breve relatório.

Vê-se que o presente objeto foi contemplado nos autos do procedimento administrativo n.º 05.22.0013.0000305/2023-04, cujo objeto se refere ao atendimento médico-pediátrico em Itálva sendo, portanto, objeto mais ampliado que o presente.

Assim, é a hipótese de aplicação do Enunciado n.º, do Conselho Superior do Ministério Público:

ENUNCIADO CSMP Nº 51/2015: DUPLICIDADE. PROCEDIMENTO COM OBJETO IDÊNTICO OU MAIS AMPLO. A promoção de arquivamento formulada em procedimento preparatório, administrativo ou inquérito civil, onde venha a ser constatada a hipótese de duplicidade total de objeto ou mesmo **continência**, poderá ser homologada, registrada nos autos a ciência ao noticiante e informadas à Promotoria de Justiça que preside os autos principais as diligências que, porventura, não sejam comuns, para instruir aquele procedimento.

Referência legislativa: Resolução GPGJ n.º 2.227/2018, art. 27, §3º; art.



84.

Data da aprovação: 14 de maio de 2015.

Data da modificação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Objeto: Nova Redação do Enunciado CSMP nº 51/2015.

Fonte de publicação: Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020

Diante do exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste inquérito civil, nos termos do disposto no art. 27, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018, com a remessa de cópia da presente ao CAO da Infância e Juventude.

Junte-se cópia da portaria de instauração do procedimento administrativo procedimento 05.22.0013.0000305/2023-04.

Translade-se cópia integral do presente procedimento e junte-se ao procedimento administrativo n.º 05.22.0013.0000305/2023-04, informando-se.

Dê-se ciência as noticiantes identificadas na notícia original constante do termo de declarações, bem como ao Município de Italva e a Secretaria Municipal de Saúde de Italva, constando expressamente a possibilidade de recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

Junte-se aos autos os comprovantes de efetiva entrega da cientificação dos interessados acerca do arquivamento.

Não havendo recurso tempestivo, certifique-se nos moldes do Enunciado n.º 60/2019, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

Após, em conformidade com os arts. 9.º, da Lei n.º 7.347/85, 30, da Lei n.º 8.625/93, 41, II, "a", da Lei Complementar n.º 106/03 do Estado do Rio de Janeiro e 27, § 1.º, da Resolução n.º 2.227/2018, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação da presente promoção de arquivamento, no tríduo



legal, pugnando por sua homologação, com as homenagens de praxe.

Italva(Cardoso Moreira), 27 de maio de 2024

**MARCELO ALVARENGA FARIA**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3994